ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-033/2017

PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS.

ASSUNTO: Institui o DIA "D" MUNICIPAL de combate ao mosquito aedes aegypti, vetor das doenças como a dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
2/03/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO ***EM*** ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTO ***EM*** ___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL ***EM*** ___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ***EM*** ___/___/___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 09/05/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 13/03/2018

JIXO

REJEITADO ___/___/___ ***RETIRADO*** ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº ___ ***REMETIDA EM*** 22/03/18 ***OF*** 017/2018

SANÇÃO EM 19/04/18 ***LEI Nº*** 4.978/2018

VETO ___

PROMULGAÇÃO ___

PROJETO DE LEI Nº L-033/2017

PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS.

ASSUNTO: Institui o DIA "D" MUNICIPAL de combate ao mosquito aedes aegypti, vetor das doenças como a dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 01
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

PROJETO DE LEI Nº L-033/2017

Autor: Vereador Júlio Cesar de Barros

INSTITUI O **DIA "D" MUNICIPAL** DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI VETOR DAS DOENÇAS COMO A DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA, BEM COMO A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO AO SURTO DESTAS DOENÇAS.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Macaé, o dia "D" Municipal de combate ao mosquito Aedes Aegypti vetor das doenças como a Dengue, Zika, Chycungunya e Febre Amarela, bem como a Campanha Permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção ao surto destas doenças.

Parágrafo Único: O Dia "D" Municipal de combate ao mosquito Aedes Aegypti deverá ser comemorado anualmente, no dia 20 de abril, visando a promoção de uma grande campanha permanente acerca deste importante tema.

Art. 2º - A campanha deverá ser desenvolvida em articulação com a sociedade e com o poder público, através da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de controle de Zoonoses e demais órgãos competentes.

Art. 3º - São objetivos do Dia "D" Municipal:

I - Conscientizar a sociedade quanto às formas de transmissão das doenças;

II- Despertar a sociedade para os perigos da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti;*

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/03/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 03
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Debora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4480

III- Divulgar as ações de combate ao mosquito;

IV- Sensibilizar todos os setores da sociedade à participação na campanha visando a eliminação do mosquito e de seus criadouros;

V- Estimular propostas de atividades de educação social, combate ao vetor e prevenção de doenças;

VI- Incentivar ações integradas de combate permanente ao mosquito.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.

JÚLIO CESAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/03/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 04
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Debora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

JUSTIFICATIVA

Através deste Projeto de Lei pretende-se despertar a totalidade da sociedade para os perigos da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, vetor de diversas doenças como Dengue, Zika, Chycungunya e **Febre Amarela**, causadoras de danos à saúde, adoecimentos graves, de sequelas como Microcefalias, Guillan Barret e até mesmo óbito.

Em que pese à responsabilidade, tais doenças geram grandes problemas à saúde pública que por sua vez, é atribuição exclusiva do Estado. Porém, sabe-se que a responsabilidade em combater o mosquito é de todos, ou seja, do poder público e da população de um modo geral.

Destarte, como legisladores, cabe-nos buscar formas de contribuir para eliminar o mosquito e seus criadouros, a partir de proposições como esta que se apresenta neste Projeto de Lei.

Como em todas as doenças, PREVENIR é o MELHOR REMÉDIO!

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
UNANIMIDADE
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/03/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 05
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE PARECER EM ANEXO EM 02 (DUAS) VIAS DE 02 DUAS LAUDAS

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

De acordo

TITULAR

EM ANEXO 02 (DUAS VIAS)

Paulo Antunes
Vereador

APROVADO 2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
11 x 0
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,____/____/____

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21 / 03 / 2017

PROCESSO
N.º
FLS. 06
ASSINATURA

Câmara Municipal de Maca
Debora Pereira Carneiro
Assistente Administrati
Mat.: 4489

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
11 x 0
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

APROVADO
1ª DISCUSS
EM 09/05/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21/03/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 01
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-033/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INSTITUI O DIA "D" MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, VETOR DAS DOENÇAS COMO DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA, BEM COMO A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO AO SURTO DESTAS DOENÇAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-033/2017**, que institui o dia "d" municipal de combate ao mosquito aedes aegypti, vetor das doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, bem como a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção ao surto destas doenças.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

PROCESSO
N.º
FLS. 02
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Debora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

No que tange aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, verifica-se que a matéria se encontra em consonância com a legalidade e respectivos.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Ademais, verifica-se que a matéria é de grande relevância social, frente ao problema enfrentado pelas munícipes, especialmente no que se refere a prevenção ao combate do mosquito transmissor *aedes aegypti* , proporcionando melhores condições de vida ao cidadão.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Comissões, 30 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 09
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Debora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-033/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INSTITUI O DIA "D" MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, VETOR DAS DOENÇAS COMO DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA, BEM COMO A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO AO SURTO DESTAS DOENÇAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: JULIO CESAR DE BARROS.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-033/2017**, que institui o dia "d" municipal de combate ao mosquito aedes aegypti, vetor das doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, bem como a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção ao surto destas doenças.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 10
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Debora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

No que tange aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, verifica-se que a matéria se encontra em consonância com a legalidade e respectivos.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Ademais, verifica-se que a matéria é de grande relevância social, frente ao problema enfrentado pelas munícipes, especialmente no que se refere a prevenção ao combate do mosquito transmissor *aedes aegypti* , proporcionando melhores condições de vida ao cidadão.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Comissões, 30 de março de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
N.º
FLS. 11
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat. 4429

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº L-033/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INSTITUI O DIA "D" MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, VETOR DAS DOENÇAS COMO DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA, BEM COMO A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO AO SURTO DESSAS DOENÇAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: VEREADOR JULIO CESAR DE BARROS

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, o PROJETO DE LEI Nº - 033/2017, que institui o dia "D" municipal de combate ao mosquito aedes aegypti, vetor das doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, bem como a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção ao surto destas doenças.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 11
ASSINATURA
Câmara Municipal de Mac.
Débora Pereira Carneiro
Assistente Administrativo
Mat.: 4489

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta egrégia casa, destacamos a competência do Ilustríssimo Vereador para encaminhar matéria desta natureza.

No que se refere à legalidade, NÃO fere nenhuma norma, estando resguardados pelas normas da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, no que diz respeito aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, os mesmos encontram-se em consonância com os princípios.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

Outrossim, cumpre destacar grande relevância da matéria face à crescente ameaça no Estado do Rio de Janeiro de uma epidemia de doenças transmitidas por este mosquito.

Diante de todo o exposto, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 13
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº L-033/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INSTITUI O DIA "D" MUNICIPAL DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, VETOR DAS DOENÇAS COMO DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA, BEM COMO A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO AO SURTO DESSAS DOENÇAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: VEREADOR JULIO CESAR DE BARROS

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, o PROJETO DE LEI Nº - 033/2017, que institui o dia "D" municipal de combate ao mosquito aedes aegypti, vetor das doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela, bem como a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção ao surto destas doenças.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

PROCESSO
N.º
FLS.
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta egrégia casa, destacamos a competência do Ilustríssimo Vereador para encaminhar matéria desta natureza.

No que se refere à legalidade, NÃO fere nenhuma norma, estando resguardados pelas normas da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, no que diz respeito aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, os mesmos encontram-se em consonância com os princípios.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

Outrossim, cumpre destacar grande relevância da matéria face à crescente ameaça no Estado do Rio de Janeiro de uma epidemia de doenças transmitidas por este mosquito.

Diante de todo o exposto, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo não requer reparos.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROJETO DE LEI 033 /2017

Autor: Vereador Júlio Cesar de Barros

INSTITUI O **DIA "D" MUNICIPAL** DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI VETOR DAS DOENÇAS COMO A DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA, BEM COMO A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO AO SURTO DESTAS DOENÇAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Macaé , o dia "D" Municipal de combate ao mosquito Aedes Aegypti vetor das doenças como a Dengue, Zika, Chycungunya e Febre Amarela, bem como a Campanha Permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção ao surto destas doenças.

Parágrafo Único: O **Dia "D" Municipal** de combate ao mosquito Aedes Aegypti deverá ser comemorado anualmente, no dia 20 de abril, visando a promoção de uma grande campanha permanente acerca deste importante tema.

Art. 2º - A campanha deverá ser desenvolvida em articulação com a sociedade e com o poder público, através da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de controle de Zoonoses e demais órgãos competentes.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
11x0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/03/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia do Petróleo - RJ 168 - km 3,5
CEP: 27948-010 – Bairro Virgem Santa – Macaé/RJ
CNPJ: 29.893.617-0001/65

PROTOCOLO DA SECRETARIA 15/03/2017 17:42 000009448

Art. 3º - São objetivos do **Dia "D" Municipal**:

I - Conscientizar a sociedade quanto às formas de transmissão das doenças;

II- Despertar a sociedade para os perigos da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti;*

III- Divulgar as ações de combate ao mosquito;

IV- Sensibilizar todos os setores da sociedade à participação na campanha visando a eliminação do mosquito e de seus criadouros;

V- Estimular propostas de atividades de educação social, combate ao vetor e prevenção de doenças;

VI- Incentivar ações integradas de combate permanente ao mosquito.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2017.

JÚLIO CESAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
11 x 0
PRESIDENTE

PROTOCOLO DA SECRETARIA 16/MAR/2017 17:42 000009448

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/03/2017

JUSTIFICATIVA

Através deste Projeto de Lei pretende-se despertar a totalidade da sociedade para os perigos da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* , vetor de diversas doenças como Dengue, Zika, Chycungunya e **Febre Amarela**, causadoras de danos a saúde, adoecimentos graves, de sequelas como Microcefalias, Guillan Barret e até mesmo óbito.

Em que pese à responsabilidade, tais doenças geram grandes problemas à saúde pública que por sua vez, é atribuição exclusiva do Estado. Porém, sabe-se que a responsabilidade em combater o mosquito é de todos, ou seja, do poder público e da população de um modo geral.

Destarte, como legisladores, cabe-nos buscar formas de contribuir para eliminar o mosquito e seus criadouros, a partir de proposições como esta que se apresenta neste Projeto de Lei.

Como em todas as doenças, PREVENIR é o MELHOR REMÉDIO!

JÚLIO CESAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 09/05/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
21/03/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia do Petróleo - RJ 168 - km 3,5
CEP: 27948-010 – Bairro Virgem Santa – Macaé/RJ
CNPJ: 29.893.617-0001/65

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 017/2018 DGAL

Macaé, 19 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-033/2017, L-042/2017, L-109/2017, L-110/2017, L-111/2017, L-114/2017, L-123/2017, L-131/2017, L-132/2017, L-134/2017, L-137/2017, L-138/2017, L-139/2017, L-140/2017, L-141/2017, L-142/2017 e L-143/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 13 de março de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo C Cardoso

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

PROJETO LEI Nº L-033/2017

Vereador Autor Julio Cesar de Barros

INSTITUI O **DIA "D" MUNICIPAL** DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI VETOR DAS DOENÇAS COMO A DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA, BEM COMO A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO AO SURTO DESTAS DOENÇAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Macaé, o dia "D" Municipal de combate ao mosquito Aedes Aegypti vetor das doenças como a Dengue, Zika, Chycungunya e Febre Amarela, bem como a Campanha Permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção ao surto destas doenças.

Parágrafo Único: O Dia "D" Municipal de combate ao mosquito Aedes Aegypti deverá ser comemorado anualmente, no dia 20 de abril, visando a promoção de uma grande campanha permanente acerca deste importante tema.

Art. 2º - A campanha deverá ser desenvolvida em articulação com a sociedade e com o poder público, através da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de controle de Zoonoses e demais órgãos competentes.

Art. 3º - São objetivos do Dia "D" Municipal:

I - Conscientizar a sociedade quanto às formas de transmissão das doenças;

II- Despertar a sociedade para os perigos da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti;*

III- Divulgar as ações de combate ao mosquito;

IV- Sensibilizar todos os setores da sociedade à participação na campanha visando a eliminação do mosquito e de seus criadouros;

V- Estimular propostas de atividades de educação social, combate ao vetor e prevenção de doenças;

VI- Incentivar ações integradas de combate permanente ao mosquito.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Macaé, 15 de março de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

O DIÁRIO
20/04/18
Pág. 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Ed. 4359

LEI Nº 4.478 /2018.

Autor: Vereador Júlio Cesar de Barros

Institui o dia "D" municipal de combate ao mosquito aedes aegypti vetor das doenças como a dengue, zika, chikungunya e febre amarela, bem como a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção ao surto destas doenças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Macaé, o dia "D" Municipal de combate ao mosquito Aedes Aegypti vetor das doenças como a Dengue, Zika, Chycungunya e Febre Amarela, bem como a Campanha Permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção ao surto destas doenças.

Parágrafo Único: O Dia "D" Municipal de combate ao mosquito Aedes Aegypti deverá ser comemorado anualmente, no dia 20 de abril, visando a promoção de uma grande campanha permanente acerca deste importante tema.

Art. 2º - A campanha deverá ser desenvolvida em articulação com a sociedade e com o poder público, através da Secretaria Municipal de Saúde, Centro de controle de Zoonoses e demais órgãos competentes.

Art. 3º - São objetivos do Dia "D" Municipal:

I - Conscientizar a sociedade quanto às formas de transmissão das doenças;

II- Despertar a sociedade para os perigos da proliferação do mosquito Aedes Aegypti;

III- Divulgar as ações de combate ao mosquito;

IV- Sensibilizar todos os setores da sociedade à participação na campanha visando a eliminação do mosquito e de seus criadouros;

V- Estimular propostas de atividades de educação social, combate ao vetor e prevenção de doenças;

VI- Incentivar ações integradas de combate permanente ao mosquito.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Abril de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO